



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL



Documento assinado eletronicamente por **Alex Schramm de Rocha, Juiz Federal**, em 14/06/2018, às 14:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6282427** e o código CRC **22EE24BC**.

CHAMAMENTO 001/2018

SELEÇÃO DE PROJETOS

O MM. Juiz Federal **ALEX SCHRAMM DE ROCHA**, Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis, em cumprimento ao disposto no artigo 55 da Lei n. 5.010, de 30/05/1966; nos artigos 4º, 148, 149 e 194 da Lei de Execução Penal; nos artigos 43, 44 e 45 do Código Penal; na Resolução n. 154, de 13/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça; na Resolução CJF-RES-2014/00295, de 04 de junho de 2014; e na Portaria n. 12, de 12/15/2016, desta Subseção Judiciária;

COMUNICA:

I – DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

1. Serão recebidos, até as **18 h do dia 03/09/2018**, projetos das entidades conveniadas com este Juízo, interessadas no repasse dos recursos provenientes das penalidades de prestação pecuniárias fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos, depositados na conta única desta Vara Federal (0075.005.86400059-6), perante à Caixa Econômica Federal, cujo saldo atual é de R\$70.000,00 (setenta mil reais).
2. Os projetos deverão ser apresentados à Seção de Apoio Administrativo (SESAP) desta Subseção Judiciária, **no período de 01/08/2018 a 03/09/2018**, em arquivos em formato PDF, por meio do endereço eletrônico sesap.eus@trf1.jus.br, devendo o remetente confirmar seu recebimento no número de telefone (73) 3261-7070, ramal 8624.

II – DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES:

3. As entidades públicas, assistenciais ou de utilidade pública poderão firmar convênio anteriormente à apresentação do projeto, devendo preencher os seguintes requisitos:
 - a) Tenham seu trabalho reconhecido perante a comunidade onde atuam;
 - b) Estejam regularmente constituídas perante os órgãos públicos competentes;
 - c) Sejam situadas dentro dos municípios de atuação desta Vara;

d) Tenham cunho assistencial e filantrópico.

3.1 O convênio previamente firmado terá de ser formalizado em conformidade com o disposto nos arts. 3º a 6º da Resolução CJF-RES-2014/00295, de 04 de junho de 2014.

4. Somente as instituições que recebam ou tenham recebido prestadores de serviços ou que, ainda, estejam habilitadas ao seu recebimento poderão ser beneficiadas com o repasse dos recursos previstos no item 1 do presente edital.

4.1 Presumem-se habilitadas as entidades que declararem expressamente o seu interesse em acolher prestadores e cujo cadastro neste juízo esteja atualizado.

III – DOS REQUISITOS DOS PROJETOS:

5. A receita da conta única referida no item 1 deste edital financiará projetos apresentados pelas instituições previamente conveniadas com a Justiça Federal, priorizando-se o repasse desses valores às entidades que:

a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

b) atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c) prestem serviços de maior relevância social;

d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

e) viabilizem projetos envolvendo prestadores de serviços;

f) projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

5.1 Caberá à instituição interessada em participar do processo de destinação das verbas judiciais anexar, ao projeto apresentado, a relação dos apenados/réus encaminhados por este juízo para prestação de serviços comunitários, indicando o número do processo judicial, a fim de a Secretaria confirmar a informação nos respectivos autos.

5.2 As entidades já contempladas com o financiamento poderão participar de novo processo seletivo, vedado o financiamento de parcelas não executadas de outros projetos.

6. Serão apreciados exclusivamente projetos com orçamento de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que contemplem:

a) prevenção e/ou combate à criminalidade;

b) reinserção social pelo trabalho, mediante treinamento, e/ou orientação profissional, mediante estímulo ao trabalho sob qualquer forma, e mediante encaminhamento profissional;

c) valorização e inclusão social de deficientes, idosos e doentes em situação de vulnerabilidade social, dentre os doentes especialmente os portadores de HIV e câncer;

d) valorização e inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

e) prevenção e/ou combate ao tabagismo, álcool e uso abusivo de drogas;

f) educação e recuperação do meio ambiente.

7. Os projetos deverão propor a compra de bens duráveis ou materiais necessários em reformas, construções ou ampliações de interesse exclusivo das pessoas beneficiadas pela instituição.

7.1 Nos Projetos que envolvam reformas, construções ou ampliações serão analisadas somente propostas que envolvam a aquisição dos materiais necessários para a realização da obra, devendo a instituição arcar com os débitos de pagamento da mão de obra ou da prestação de serviços.

8. Os projetos deverão ser instruídos com os seguintes dados:

- a) proposta básica de utilização da verba;
- b) objeto do projeto;
- c) benefício social ou assistencial do projeto;
- d) 03 (três) orçamentos, no mínimo, para cada item pretendido, nos quais constem a qualificação completa da pessoa jurídica, do vendedor, bem como a discriminação e os valores, total e individual, do bem/serviço a ser adquirido;
- e) cronograma de aplicação da verba;
- f) responsáveis pelo projeto;
- g) alcance do projeto, com indicação do número de pessoas a serem diretamente beneficiadas pelo projeto;
- h) um quadro resumo para cada orçamento apresentado, contendo a descrição dos bens, empresa fornecedora, CNPJ da empresa fornecedora, valor unitário e valor total dos bens a serem adquiridos. No caso de apresentação de orçamentos obtidos em lojas on-line, deverá constar, além do CNPJ da empresa fornecedora, o endereço eletrônico completo do sítio consultado;

9. Os projetos deverão ser instruídos, sempre que possível, com cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) estatuto ou contrato social da entidade;
- b) ata de eleição da diretoria em exercício;
- c) prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) cédula de identidade e CPF do representante;
- e) certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso;
- f) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- g) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- j) descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos.

9.1 Para as entidades privadas, será ainda necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição, informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV) DA SELEÇÃO DOS PROJETOS:

10. Para a seleção de projetos, será autuado um processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que incluirá na sua tramitação a liberação de recursos, a execução dos projetos e a aprovação da prestação de contas.

10.1 Os projetos serão submetidos ao juízo de admissibilidade, quando serão analisados os documentos obrigatórios para habilitação e instrução. Eventual ausência ou invalidade de documento implicará o indeferimento e o arquivamento do projeto, sem exame do mérito.

10.2 Os projetos indeferidos não serão devolvidos, porquanto serão arquivados nesta Subseção Judiciária.

11. São vedados:

- a) a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;
- b) a concentração de recursos em uma única entidade;
- c) o uso de recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- d) o uso de recursos para fins político-partidários;
- e) a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- f) o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

12. Após a regular instrução do processo, o Juiz proferirá decisão, ouvindo previamente o Ministério Público Federal.

12.1 A homologação do orçamento, o que significa autorizá-lo à execução, será feita pelo valor global (parcela única).

12.2 Será adotado o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como será considerada a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e de necessidade.

12.3 Também será considerado como critério informador para a aprovação do projeto a maior quantidade de apenados prestando serviços na entidade conveniada.

V) DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

13. O resultado dos projetos selecionados por este juízo será afixado no hall do prédio sede desta Subseção Judiciária e divulgado no site www.ba.trf1.jus.br até o **dia 15 de outubro de 2018**.

13.1 Não será fornecida por telefone qualquer informação pertinente ao resultado da seleção.

VI) DO REPASSE DOS RECURSOS DA CONTA ÚNICA:

14. Será cadastrado processo no sistema *Oracle*, na classe “15990 Petição Criminal”, com referência cruzada ao processo SEI previsto no item 12, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento para liberação dos recursos.

14.1 O repasse dos recursos ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária.

14.2 O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante esta unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

VII) DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15. O prazo máximo de execução de cada projeto será de 24 (vinte e quatro) meses.

15.1 Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro deverão ser submetidos a esta unidade gestora, que poderá prorrogar o prazo, desde que não haja aumento de custos.

16. A prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que e

justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido.

16.1 A aprovação final das contas será precedida de parecer do Ministério Público Federal e, se necessário, de assistente social.

17. Este edital será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial, podendo eventuais dúvidas ser esclarecidas pelo e-mail: sesap.eus@trf1.jus.br.

Publique-se. Registre-se.

Eunápolis/BA, 14 de junho de 2018.

Juiz Federal **ALEX SCHRAMM DE ROCHA**

Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA

Avenida Antônio Carlos Magalhães, n. 160 - Bairro Dinah Borges - CEP 45820-540 - Eunápolis - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0007586-40.2018.4.01.8004

6282427v4